



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

Site: www.educacao.andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 201 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para reorganização dos Calendários Escolares das Unidades escolares de Educação Infantil e orienta as escolas municipais de Educação Infantil quanto à criação de canais de comunicação com familiares de bebês e crianças pequenas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação durante o período de suspensão de aulas em função da pandemia da COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ o Plano de Contingenciamento da COVID 19, o DECRETO 6.916 de 18 de março de 2020, o DECRETO 6.926 de 7 de abril de 2020 com possibilidade de prorrogamentos e indefinição do tempo total de suspensão de aulas;
- ✓ a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo para a educação básica;
- ✓ o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação de 28 de abril de 2020 (aguardando homologação do MEC) sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
- ✓ as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), publicadas por meio da Resolução CNE/CEB N.º 05 de dezembro de 2009, que entre outras concepções compreende que as ações da família e da escola são complementares e que deve-se primar pela indissociabilidade das experiências de cuidado e educação no desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas;
- ✓ o artigo 31 da LDB (Lei 9.394/96) que define a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) para os alunos, asseverando que a educação infantil não constitui pré-requisito para o nível de ensino subsequente;
- ✓ o prolongado período de suspensão de aulas e a importância da manutenção de vínculos socioemocionais entre professores e seus alunos;
- ✓ as diferenças existentes em relação às condições de acesso aos meios e às tecnologias digitais de informação e comunicação por parte dos professores e das famílias de bebês e crianças pequenas matriculados nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
- ✓ e por fim, a necessidade de criar canais de comunicação entre professores e familiares como forma de manutenção de vínculos, de minimizar os impactos das medidas de isolamento social no desenvolvimento dos bebês e crianças pequenas e para oferta de atividades não presenciais (com foco nas interações e brincadeiras) pelas Unidades Escolares de Educação Infantil (

Centros de Educação Infantil- CEI - 0 a 3 anos e Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEI- 4 e 5 anos);

Resolve:

Art 1º- Fixar normas quanto à reorganização dos calendários escolares das Unidades Escolares de Educação Infantil e dá providências quanto aos canais de comunicação a serem criados entre profissionais da educação e familiares ou responsáveis pelas crianças matriculadas nas Unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Andradina.

Art. 2º - Os Calendários Escolares das Unidades Escolares de Educação Infantil- CEIs e EMEIs serão reorganizados observando minimamente a quantidade de dias para frequência obrigatória na etapa, ou seja, 60% (sessenta por cento) dos dias letivos estipulados nos Calendários Escolares de 2020.

§ 1º - Fica estabelecido que do dia 23 de março até o dia 17 de abril de 2020, tanto alunos quanto professores das Unidades Escolares pertencentes ao município de Andradina gozaram de Recesso Escolar;

§ 2º- Para reorganização do Calendário serão utilizados os períodos previstos como Recesso Escolar e eventualmente os sábados.

§ 3º- Mesmo com a flexibilização possível mediante a situação de excepcionalidade imposta pela pandemia, os Calendários com as aulas presenciais deverão seguir as datas programadas pela Secretaria Municipal de Educação para as demais etapas e modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Educação, acompanhando assim o mesmo fluxo das aulas da rede como um todo, quando do seu retorno.

Art. 3º- Com a finalidade de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, as escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão desenvolver materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§ 1º - As escolas deverão buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças,

§ 2º- Os gestores escolares, por meio de mobilização virtual, deverão solicitar aos professores que criem canais de comunicação com as famílias dos seus alunos, se já não os possuem, utilizando mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.);

§ 3º- Os professores deverão, além de orientar os pais, utilizar as mídias sociais para comunicar-se com seus alunos, direcionando o conteúdo de suas produções às mídias de longo alcance dos pais ou responsáveis, respeitando as idades mínimas para criação de cada uma dessas redes sociais.

§ 4º - Deverá ser realizado pela direção um agendamento na sede do Polo de Ensino para os professores que não dispuserem de equipamento próprio com acesso à internet, observando sempre as medidas preventivas conforme orientação da OMS, tais como distanciamento de 1m, etiqueta respiratória, uso de máscara.

§ 5º - As atividades propostas aos pais/ responsáveis ou realizadas virtualmente pelos professores poderão ser jogos, brincadeiras, conversas, músicas, histórias, indicação de programas educativos de TV aberta (observando idade e tempo máximo de exposição às telas), entre outras, devendo sempre ter a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

§ 6º - Quando não for possível a realização de atividades mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação devido às dificuldades de acesso das famílias, poderá ser disponibilizado um Guia de orientações impresso com entrega agendada aos familiares evitando assim as aglomerações.

Art. 4º - O professor deverá primar, durante o período de suspensão de aulas, pelo contato mais efetivo com os pais ou responsáveis pelas atividades, por meio do uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§ 1º - Os professores deverão elaborar diariamente as propostas de atividades, e após análise da coordenação pedagógica enviar as mesmas aos pais ou responsáveis nos grupos da mídia social utilizada, sendo que tais ações deverão ocorrer de segunda a quinta-feira em seu horário de trabalho, enquanto durar o período de suspensão de aulas.

§ 2º - Poderão ser elaborados instrumentos de resposta e *feedback*, pesquisas e registros das propostas de atividades, tais como relatos da participação das crianças pelos pais/ responsáveis, fotografias ou vídeos enviados nos grupos da mídia social utilizada.

§ 3º - Todas as propostas de atividades, bem como o *feedback* das famílias com relação à participação das crianças, deverão ser registrados nos Semanários dos professores, com vistas do Coordenador Pedagógico durante e após o período de suspensão de aulas e com verificação pela direção e supervisão quando as aulas retornarem.

Art. 5º - Para as crianças dos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos), as orientações para os pais/ responsáveis deverão indicar atividades de estímulo às crianças, conversas, leitura de pequenas histórias pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança.

I - Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que os professores ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

II - Além das orientações e indicações, os professores poderão gravar pequenos vídeos com conversas, músicas, histórias, entre outros, para serem vistos diretamente por seus alunos, mantendo assim um vínculo com sua turma.

III - Tendo em vista que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar preparada na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

Art. 6º - Para as crianças da Pré-Escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais (em plataforma digital) quando for possível.

- I- As orientações devem privilegiar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças;
- II - Além das orientações e indicações, os professores poderão gravar pequenos vídeos com conversas, músicas, histórias, entre outros, para serem vistos diretamente por seus alunos, mantendo assim um vínculo com sua turma;
- III- Os familiares devem ser orientados a estimular e criar condições para que as crianças criem uma rotina, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem;
- IV- Os professores poderão utilizar-se da programação educativa de TV aberta para indicar programas compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir, orientando também sobre o tempo máximo de exposição à mesma recomendado para a faixa etária.
- V - Poderão ainda ser enviadas sequências didáticas simples ou trilhas de aprendizagem relacionadas às habilidades previstas para o 1º bimestre;
- VI- Poderão ser propostas atividades de desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros, tomando o cuidado de propor a utilização de materiais que as crianças já tenham em casa;
- VII- Os professores de Movimento e Língua Inglesa deverão produzir o conteúdo de suas orientações específicas e encaminhar aos professores regentes das turmas, com a finalidade de utilizar apenas um canal de comunicação com as famílias, assim como poderão, a critério da direção e coordenação, participar como administradores dos grupos de mídias sociais em conjunto com os professores regentes das turmas;
- VII- Poderão ser enviados vídeos educativos (de curta duração) ou *links* por meio de plataformas *on-line* ou grupos de mídias sociais, seguidos de proposta de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- VIII- utilização de plataforma digital, quando for possível.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 30 de abril de 2020.

Lucilene Novais dos Santos
RG. 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação